



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

LEI Nº 944/93, DO DIA 05 DE ABRIL DE 1.993

Dispõe sobre gratificação mensal a servidor público e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

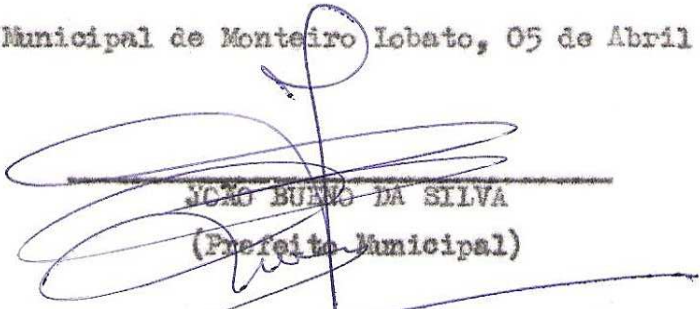
Art. 1º - Fica instituída uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração ou salário, ao servidor público que exercer outra função além das atividades inerentes a seu cargo ou emprego.

Art. 2º - O Prefeito Municipal baixará normas regulamentando a presente Lei.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de março de 1.993

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas os artigos 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis) e 37 (trinta e sete) da Lei 828/90 de 20 de agosto de 1.990.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de Abril de 1.993


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)